



CONTRATO N.º 547/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI E A EMPRESA I.S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa I.S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 18.031.325/0001-05, estabelecida no endereço AVENIDA BERNARDO SAYAO, Nº 785, CENTRO, RIALMA-GO, neste ato representada por DOUGLAS HENRIQUE MAIA 75.8.0.16./631—34, portador do CPF n⁰ doravante CONTRATADA, firmam através deste instrumento de AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO, com base no Processo Administrativo nº 2020004397, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO e equipamentos conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 034/2020, Processo administrativo nº 2020004397, parte integrante do presente instrumento.
- **1.2** OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			PRODUTO		
02	01	UNID	OFTALMOSCÓPIO	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00
			BINOCULAR INDIRETO		
04	01	UNID	RETINOSCÓPIO	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
	•				R\$ 10.200,00





1.3. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2020 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2020004397.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **2.1** O prazo do contrato a ser firmado com a contratada será na data de assinatura do contrato, e vigerá por 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 13-08-2020 e término 31-12-2020, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.
- **2.2.** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- **2.3.** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.
- **2.4.** De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor do presente é equivalente a R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).
- **3.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante, conforme recursos do Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás nº 201900010042297.
- **3.3.** Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição	
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS	102	ORDINÁRIO	20200717	449052	
	SERVIÇOS DE SAÚDE	114	ESPECÍFICO	20200718	Equipamentos e Material	





Permanente

4.2. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- **5.2**. Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados o objeto deste contrato;
- **5.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no objeto do presente contrato, fixando prazo para as devidas correções;
- **5.4.** Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento da execução do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- **5.5**. Suspender a execução do contrato por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- **5.6**. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
 - 5.7. Supervisionar a execução do contrato pela CONTRATADA;
- **5.8**. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;
- **5.9.** Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- **5.10**. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- **5.11**. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **5.12.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- **5.13**. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- **5.14.** Serão considerados para efeito de pagamento os produtos <u>efetivamente</u> <u>entregues</u> pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Fornecer o objeto do contrato conforme determinação da Contratante, de acordo com as necessidades e solicitação de servidor especialmente designado para essa tarefa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

- **6.2** A qualidade do item entreque deverá ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Pregão nº 034/2020, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- **6.3**. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- **6.4.** Substituir o produto que não este dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho;
- 6.5. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;
- 6.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante;
- 6.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;
- 6.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;
- **6.9**. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência:
- **6.10**. Garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;
- 6.11. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações:
- **6.12**. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- **6.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- 6.14. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será





descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.
- **7.2.** Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:
 - a) elevar arbitrariamente os preços;
 - b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.
 - **7.3**. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:
- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE:
 - b) atuação com interesses escusos;
 - c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- **7.4**. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:
- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
 - b) multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1**. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:
- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;





- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
 - e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.
 - **8.2.** Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **8.2.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.
- **8.2.3**. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **10.1.** O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **10.2.** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:





- **11.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **11.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020.

FAUZE ABDALA DASILVA JÚNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri

Contratante

I.S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA

Contratado

Prefeitura Municipal de Ipameri - Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro Tel: 0**643491-6000 CNPJ: 01.763.606/0001-41





Testemunhas:						
1 ^a)						
Nome:						
CPF nº						
2 ^a)						
Nome:						
CPF nº						